



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 123/COMAER/SEGES/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEGES/MGI) E A SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO AERONÁUTICA (SEFA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - MGI, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sobreloja, Sala 122, Brasília/DF, doravante denominado Unidade Central, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Inovação, **ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO**, nomeado por meio da Portaria nº 294, de 9 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU, de 9 de janeiro de 2023, e subdelegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria nº 572, de 08 de março de 2023, matrícula SIAPE nº 1458895; e

O COMANDO DA AERONÁUTICA, nos termos do Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, órgão inscrito no CNPJ sob nº 00.394.429/0049-55, por meio da SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA (SEFA), com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco M, 3º andar, CEP: 70.045-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.429/0203-06, neste ato representado pelo Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA), **Ten Brig AR ARY SOARES MESQUITA**, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 155497-2.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de viabilizar a realização de licitações centralizadas para a contratação dos serviços de *outsourcing* do novo Almoxarifado Virtual Nacional; Supermercado Virtual; Almoxarifado Virtual Nacional para Materiais de Manutenção Predial, Reforma e Construção; Farmácia Virtual e outros projetos do portfólio da Central de Compras e que sejam de interesse da SEFA, tendo em vista o que consta do Processo n. 19973.012335/2024-87 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a Participação da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA), como área técnica e demandante, da etapa preparatória do processo centralizado de licitação da Central de Compras, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com o objetivo de viabilizar a realização de licitações centralizadas para a contratação dos seguintes serviços de *outsourcing* do novo Almoxarifado Virtual Nacional; Supermercado Virtual; Almoxarifado Virtual Nacional para Materiais de Manutenção Predial, Reforma e Construção; Farmácia Virtual e outros projetos do portfólio da Central de Compras e que sejam de interesse da SEFA a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação Técnica;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- d) fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização da Central de Compras (CENTRAL/SEGES/MGI);
- f) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- g) oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGES/MGI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI):

- a) gerenciar as ações de planejamento e construção das estratégias de contratação a serem executadas pelas equipes;
- b) fornecer aos partícipes as informações pertinentes à tempestiva execução dos procedimentos para execução do objeto deste Acordo; e
- c) informar, de forma tempestiva, o cronograma de execução do projeto e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEFA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA):

- a) designar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, da comunicação feita pela Central de Compras (CENTRAL/SEGES/MGI), os representantes institucionais incumbidos de atuarem com membros titulares suplentes da Equipe de Planejamento das Contratações;
- b) serão ainda responsabilidades da Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD) por meio de seus representantes designados:
 - b.1) participar do desenvolvimento dos documentos necessários ao planejamento das contratações;
 - b.2) assinar eletronicamente os documentos pertinentes ao planejamento das contratações, sempre que demandados pela Central de Compras; e
 - b.3) fazer-se presentes nas reuniões promovidas pelas Equipes de Planejamento das contratações.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPEs deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2024.

ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO

Secretário de Gestão e Inovação

Ten Brig AR **ARY SOARES MESQUITA**

Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica

LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA

Diretora da Central de Compras do MGI

Testemunha